

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO****3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)**

PROJETO DE LEI nº 036/2021, de autoria da Ver. Thaysa Lippy que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos da cidade de Manaus, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria da Ver. Thaysa Lippy que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos da cidade de Manaus, e dá outras providências".

O projeto em tela, aborda a questão dos tradutores de libras e a vossa obrigatória presença nas organizações públicas e privadas constituídas, objetivando a inclusão ao seio social do público PCD, dentre outras questões pertinentes. Nota-se que o objetivo do legislador é coadunar com a legislação vigente que já preconiza a inclusão social do público PCD na sociedade. Não há que se falar em inovação legislativa ou contrariedade ao ordenamento jurídico brasileiro. Salienta-se a título informacional, que o Tradutor e Intérprete de Libras, é uma profissão nacionalmente reconhecida por ocasião da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileiras de Sinais LIBRAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz respeito às questões orçamentárias, na forma preconizada pelo art. 39, do Regimento Interno.

É o relatório.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa. No que concerne a competência da 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, compete:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete: I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

De acordo com a competência da 3ª Comissão, não vislumbramos vícios que maculam a competência da supracitada Comissão, de modo que a referida matéria, objeto deste parecer, não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal, pois não onera a máquina pública, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 22 de junho de 2021.

JANDER LOBATO

Vereador - PTB

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 01/07/2021 15:11:24
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 01/07/2021 15:06:57
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 01/07/2021 14:55:01
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 01/07/2021 14:51:55
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 01/07/2021 14:43:55
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 01/07/2021 14:40:50
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 01/07/2021 14:31:19

